



# CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA ALPI



**Índice /**

---

**1. Introdução**

---

1.1 Contexto	2
1.2 Âmbito de aplicação e conteúdo	2

**2. Prática e normas de trabalho**

---

2.1 Proibição do trabalho infantil	3
2.2 Proibição do trabalho forçado e do tráfico de seres humanos	3
2.3 Proibição de trabalho ilegal, clandestino e não declarado	3
2.4 Proibição de assédio e abuso	3
2.5 Proibição de discriminação	3
2.6 Salários e benefícios justos	3
2.7 Horário de trabalho	4
2.8 Garantia de Saúde e Segurança	4
2.9 Proteção das comunidades locais	4

**3. Política Ambiental**

---

3.1 Proibição de desmatamento e proteção das turfeiras	5
3.2 Matéria prima, componentes e produtos	5
3.3 Biodiversidade	5
3.4 Qualidade do ar e pegada de carbono	5
3.5 Conservação e gestão dos recursos hídricos	6
3.6 Gestão de resíduos	6
3.7 Gestão dos produtos químicos	6

**4. Ética**

---

4.1 Proibição de todas as formas de corrupção	6
4.2 Transparência das informações	6

**5. Produtos originados da madeira**

---

7

**6. Auditoria**

---

7

## **1. Introdução**

---

### **1.1 Contexto**

---

Este Código de Conduta dos Fornecedores está sujeito à Política de Direitos Trabalhistas Fundamentais e ao Código de Ética (CoE) da ALPI. Este Código de Conduta dos Fornecedores complementa o CoE e, portanto, não o modifica e/ou prevalece sobre o CoE e/ou quaisquer disposições e/ou quaisquer acordos, entendimentos e contratos em vigor com o Fornecedor.

A assinatura deste Código de Conduta dos Fornecedores será seguida por um processo de avaliação adequado, que poderá incluir a solicitação de autocertificações por parte da ALPI, avaliações online, avaliações de risco e impacto, coleta de dados, auditorias internas ou de terceiros, bem como o compartilhamento conosco de certificações, creditações e/ou documentos que demonstrem a conformidade com o CoE e o presente Código de Conduta dos Fornecedores. Após a conclusão da avaliação, o Código de Conduta dos Fornecedores poderá ser complementado por documentos específicos adicionais que estabeleçam os compromissos da ALPI com base nas prioridades específicas do grupo ALPI.

### **1.2 Âmbito de aplicação e conteúdo**

---

Este Código de Conduta se aplica a todos os Fornecedores, ou seja, a todos os vendedores e comerciantes que produzem, comercializam, vendem, alugam e/ou fornecem bens ou serviços que fazem parte da cadeia de abastecimento da ALPI e que têm uma relação comercial direta com a ALPI.

Este Código de Conduta tem três pontos principais:

1. Direitos humanos e práticas sociais
2. Proteção ambiental e sustentabilidade
3. Transparência dos Fornecedores.

Cada uma das áreas definidas neste Código de Conduta exige a implementação contínua de diversas iniciativas. Reconhecemos a necessidade de colaborar com nossos Fornecedores em cada uma dessas iniciativas para definir os objetivos, marcos e projetos específicos e viáveis em cada uma dessas áreas. A implementação dos diversos pontos será razoavelmente adequada à dimensão e aos riscos associados às atividades do Fornecedor.

## **2. Prática e normas de trabalho**

---

### **2.1 Proibição do trabalho infantil**

---

É estritamente proibido o emprego de crianças menores de 16 anos. Nos países onde as leis locais estabelecem uma idade mínima acima de 16 anos para o trabalho infantil ou uma idade para a conclusão da escolaridade obrigatória superior a 16 anos, aplica-se a idade mais elevada. Os empregados menores de 18 anos não devem realizar horas extras, trabalhos perigosos ou trabalhar em turnos noturnos. Os Fornecedores podem utilizar programas de aprendizado no posto de trabalho, legais e devidamente gerenciados, como estágios para estudantes.

### **2.2 Proibição do trabalho forçado e do tráfico de seres humanos**

---

A ALPI não tolera nenhuma forma de trabalho injusto ou ilegal em sua cadeia de suprimentos, como trabalho forçado ou tráfico de pessoas. Qualquer forma de trabalho forçado, escravidão, servidão ou tráfico de pessoas por parte dos Fornecedores, bem como a apreensão de documentos de identidade ou a recusa de autorizações de trabalho, a exigência de que os empregados forneçam depósitos de segurança ou o uso de qualquer outra garantia, são estritamente proibidas. Todos os empregados têm o direito de aceitar ou deixar o emprego livremente. Os Fornecedores devem respeitar a liberdade de circulação dos empregados. Os Fornecedores não podem exigir que os empregados trabalhem para pagar uma dívida que tenham com eles ou com terceiros.

### **2.3 Proibição de trabalho ilegal, clandestino e não declarado**

---

Os Fornecedores devem cumprir todas as normas aplicáveis para evitar trabalhos ilegais, clandestinos e não declarados.

### **2.4 Proibição de assédio e abuso**

---

Os Fornecedores são obrigados a tratar seus empregados com respeito e dignidade. Os Fornecedores devem evitar e proibir qualquer comportamento ou prática que envolva qualquer forma de punição corporal, assédio físico, sexual, verbal ou psicológico, ou qualquer outro tipo de abuso.

### **2.5 Proibição de discriminação**

---

A ALPI espera que seus Fornecedores tratem todos os empregados de forma justa e correta. Os Fornecedores não podem praticar qualquer forma de discriminação — especialmente em matéria de remuneração, contratação, acesso a formação, promoção, proteção da maternidade e demissão — com base no gênero, raça ou origem étnica, religião, idade, deficiência, orientação sexual, filiação política, filiação sindical, nacionalidade, identidade de gênero, ascendência ou origem social.

### **2.6 Salários e benefícios justos**

---

Os Fornecedores devem pagar os salários predeterminados, em moeda corrente, em prazos razoáveis e de forma regular, pelo menos uma vez por mês. Eles devem pagar aos empregados as horas extras de acordo com os valores legais determinados e cumprir todos os requisitos legais de benefícios trabalhistas. Na ausência de um salário mínimo legal ou de uma taxa de pagamento de horas extras no país em questão, os Fornecedores devem garantir que os salários sejam pelo menos iguais à média do setor industrial relevante e que a remuneração por horas extras seja pelo menos igual ao valor da hora normal. Os salários devem ser suficientes para atender às necessidades básicas dos empregados e proporcionar uma renda disponível. Os descontos salariais não devem ser usados como medidas disciplinares. Os Fornecedores devem comunicar sua estrutura salarial e períodos de pagamento a todos os empregados. A ALPI exige que seus Fornecedores garantam que todos os empregados recebam os benefícios previstos na legislação aplicável ou em acordos coletivos de trabalho, contratos da empresa e outros acordos negociados individualmente ou coletivamente.

## **2.7 Horário de trabalho**

---

Os Fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentações locais aplicáveis relativas ao horário de trabalho, que em nenhum caso deve exceder o limite máximo estabelecido por normas internacionalmente reconhecidas, como as da Organização Internacional do Trabalho. Os Fornecedores não podem impor um número excessivo de horas extras. O número total de horas de trabalho semanais, incluindo horas extras, não pode exceder os limites legais e, em qualquer caso, o limite de 60 horas/semana, incluindo horas extras. Os empregados têm direito a um número mínimo de dias de descanso, estabelecido pelas leis aplicáveis, e devem ter pelo menos 24 horas de descanso em um período de sete dias.

## **2.8 Garantia de Saúde e Segurança**

---

Os Fornecedores são obrigados a proporcionar aos seus empregados um ambiente de trabalho seguro e saudável para prevenir acidentes, lesões ou exposições a riscos que possam ser causados por, relacionados a ou resultantes do seu trabalho, incluindo a utilização de equipamentos e produtos químicos ou durante viagens de trabalho.

Os Fornecedores são obrigados a estabelecer procedimentos e fornecer treinamento para identificar, evitar e reduzir ao máximo possível quaisquer riscos que representem perigo para a saúde, higiene e segurança de seus empregados.

Os Fornecedores são obrigados, no mínimo, a cumprir todas as leis e regulamentações locais e internacionais aplicáveis a este respeito. Devem ser apresentadas e amplamente divulgadas instruções de saúde e segurança. O cumprimento das normas por parte dos empregados deve ser avaliado regularmente. Os empregados devem receber equipamentos de proteção adequados às suas atividades.

## **2.9 Proteção das comunidades locais**

---

Como um grupo responsável que opera em todo o mundo, a ALPI está comprometida em ter uma influência positiva nas sociedades e regiões em que atua, em prevenir qualquer dano às comunidades locais e exige que seus Fornecedores adotem o mesmo comportamento. Ao trabalhar com comunidades indígenas, os Fornecedores devem buscar o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) e garantir sua capacidade em relação aos direitos humanos, conforme definido pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos de

### **3. Política Ambiental**

---

#### **3.1 Proibição de desmatamento e proteção das turfeiras**

---

O Fornecedor deverá tomar as medidas necessárias para garantir que as suas ações não tenham um impacto negativo nas florestas, turfeiras e outras áreas protegidas de qualquer tipo. Além disso, o Fornecedor não deverá expandir suas operações para florestas com altas reservas de carbono, áreas de alto valor de conservação (conforme designadas pelo FSC® Conselho de Manejo Florestal) ou áreas protegidas. Ao iniciar novas atividades ou expandir as existentes, o Fornecedor deverá obter todas as autorizações e licenças previstas por lei. O Fornecedor manterá a documentação comprobatória relativa ao histórico de utilização do terreno e a fornecerá mediante solicitação.

#### **3.2 Matéria prima, componentes e produtos**

---

O Fornecedor compromete-se a contribuir para a melhoria contínua do desempenho ambiental ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos da ALPI. Por exemplo, os Fornecedores são obrigados a compartilhar com a empresa ALPI com a qual mantêm relacionamento comercial as opções mais responsáveis (materiais certificados, reciclados, obtidos por meio de práticas de agricultura regenerativa, etc.), sempre que razoavelmente possível, tais como:

- Medidas para garantir a gestão segura de produtos químicos e a conformidade química de produtos e matérias-primas com as regulamentações nacionais e internacionais aplicáveis e as melhores práticas profissionais, incluindo o regulamento REACH;
- Medidas para conservar a biodiversidade e garantir a conformidade às normas e regulamentos ambientais internacionais relevantes, como a CITES;
- Medidas para garantir o desmatamento ilegal zero e o desmatamento zero de áreas de alto risco;
- Medidas para garantir a rastreabilidade, o compartilhamento de informações sobre a origem das matérias-primas e a conformidade das matérias-primas e substâncias utilizadas, incluindo minerais de conflito, conforme definido nas Diretrizes de Due Diligence da OCDE para Cadeias de Abastecimento Responsáveis de Minerais de Áreas Afetadas por Conflitos e de Alto Risco;
- Medidas implementadas na cadeia de abastecimento para respeitar o bem-estar animal.

A ALPI exige que seus Fornecedores demonstrem integridade exemplar no desempenho de suas atividades comerciais, em conformidade com sua Política Ambiental.

#### **3.3 Biodiversidade**

---

O Fornecedor deverá tomar as medidas necessárias para garantir a preservação da biodiversidade em todas as suas operações e em toda a sua cadeia de abastecimento. Ao iniciar novas operações ou expandir as existentes, os Fornecedores se esforçarão para tomar as medidas necessárias para proteger áreas de alto valor de conservação e promover a biodiversidade. O Fornecedor manterá a documentação comprobatória relativa ao histórico de utilização do terreno e a fornecerá mediante solicitação.

#### **3.4 Qualidade do ar e pegada de carbono**

---

O Fornecedor adotará, sempre que possível, as medidas necessárias para reduzir as emissões e o impacto na qualidade do ar, e implementará práticas para monitorar e reduzir sua pegada de carbono, fornecendo evidências disso quando solicitado.

---

### **3.5 Conservação e gestão dos recursos hídricos**

O Fornecedor adotará, na medida do possível, as medidas necessárias para minimizar o impacto nos recursos hídricos, reduzindo o consumo, garantindo a manutenção ou melhoria da qualidade dos aquíferos e promovendo a conservação dos recursos hídricos. O Fornecedor tomará as medidas necessárias para fornecer evidências relativas à sua pegada hídrica, quando solicitado.

---

### **3.6 Gestão de resíduos**

O Fornecedor tomará as medidas necessárias para reduzir a geração de resíduos e o consumo de recursos naturais. O Fornecedor adotará boas práticas de gestão de resíduos, reduzindo seu impacto ambiental e promovendo a recuperação de resíduos ao invés de seu descarte.

---

### **3.7 Gestão dos produtos químicos**

O Fornecedor compromete-se a reduzir a utilização de substâncias químicas consideradas nocivas ao ambiente e/ou às pessoas e a substituí-las por produtos com características melhoradas sempre que possível. Os Fornecedores que compram produtos agrícolas praticam e promovem o uso limitado de produtos químicos e fertilizantes na cadeia de abastecimento e junto aos agricultores. O Fornecedor deverá definir e implementar procedimentos para a gestão de produtos químicos ao longo de toda a cadeia de abastecimento. O Fornecedor disponibilizará, quando solicitado, a documentação comprovativa relativa à gestão e utilização de produtos químicos.

---

## **4. Ética**

---

### **4.1 Proibição de todas as formas de corrupção**

A ALPI adota uma política de tolerância zero em relação à corrupção e ao tráfico de influência e espera que seus Fornecedores tomem as medidas apropriadas para prevenir, detectar e punir qualquer forma de corrupção ou tráfico de influência, direta ou indiretamente, no âmbito de suas atividades. Isso inclui a proibição dos chamados pagamentos de facilitação ou outros benefícios oferecidos a funcionários públicos por ações ordinárias não discricionárias.

---

### **4.2 Transparência das informações**

Os Fornecedores são obrigados a fornecer informações claras e precisas sobre os métodos e recursos utilizados, os locais de produção e as características dos produtos ou serviços oferecidos, e a evitar declarações enganosas.

## 5. Produtos originados da madeira

---

A ALPI, ao produzir produtos semiacabados de origem madeireira e utilizar materiais provenientes de manejo florestal responsável e sustentável e de fontes controladas, garante aos seus clientes a possibilidade de aceder a produtos com certificação FSC® (FSC-C004666) e de implementar um sistema de gestão da Cadeia de Custódia FSC® em múltiplas unidades.

O Forest Stewardship Council (FSC®) é uma organização independente, sem fins lucrativos e não governamental, criada para apoiar a gestão ambiental, social e economicamente sustentável das florestas do mundo. A visão do FSC® é que as florestas do mundo atendam aos direitos e necessidades sociais, ecológicos e econômicos das gerações presentes, sem comprometer os das gerações futuras. A extração ilegal de madeira é um problema de interesse internacional.

A ALPI espera que os Fornecedores verifiquem sua cadeia de abastecimento, garantam a origem legal da madeira contida nos produtos fornecidos à ALPI e cooperem na coleta das seguintes informações, sempre que solicitadas:

- nomes de empresas da cadeia de abastecimento
- espécies de árvores de onde provêm os produtos e país de origem da madeira extraída.
- documentação relativa aos direitos de exploração madeireira dentro de limites territoriais oficialmente reconhecidos.
- pagamentos efetuados relacionados aos direitos de extração madeireira, incluindo taxas de extração.
- documentação relativa ao transporte de produtos, processamento de madeira, vendas e desembaraço aduaneiro.

Todas as informações recebidas do fornecedor serão mantidas em sigilo e compartilhadas apenas com as autoridades competentes em caso de auditorias e/ou inspeções.

## 6. Auditoria

---

A ALPI reserva-se o direito de verificar o cumprimento dos princípios deste Código de Conduta e de realizar auditorias de conformidade, mesmo com aviso prévio com pouca antecedência. Os Fornecedores se comprometem a responder de forma transparente a quaisquer questionários e/ou inquéritos promovidos pela ALPI.

Os Fornecedores concederão acesso aos representantes da ALPI e se comprometerão a corrigir e solucionar quaisquer problemas ou defeitos detectados.

### ACESSO À INFORMAÇÃO

Os Fornecedores devem manter documentação adequada para demonstrar a conformidade com este Código de Conduta e fornecer acesso a arquivos completos, originais e precisos aos representantes da ALPI, sujeitos à conformidade com o RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

### RELATÓRIOS

Os Fornecedores estabeleceram procedimentos documentados para lidar com denúncias e reclamações relativas a questões relacionadas a violações do Código, como discriminação, assédio ou abuso. Esses protocolos são conhecidos pelos empregados e descrevem como todos os empregados, incluindo autônomos e subcontratados, podem relatar problemas e apresentar reclamações diretamente ao fornecedor.

Os Fornecedores se comprometem a informar à ALPI caso a violação esteja estritamente relacionada com os processos em questão e possa causar danos à reputação, notificando imediatamente a ALPI através do endereço de e-mail [alpi@alpi.it](mailto:alpi@alpi.it).